



Número: **5001368-66.2022.8.13.0707**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Varginha**

Última distribuição : **11/05/2022**

Valor da causa: **R\$ 4.567.081,07**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MARCELO CORREA COSTA E CIA LTDA (AUTOR)	
	LILIAN MARIA SALVADOR GUIMARAES CAMPOS (ADVOGADO)
MARCELO CORREA COSTA E CIA LTDA (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
SILVER INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALAN PIZZOLATTO (ADVOGADO)
FABRIMAR S A INDUSTRIA E COMERCIO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALAN PIZZOLATTO (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	

	<p>JESSICA MARCONI DA ROCHA (ADVOGADO)  DIEGO RAPHAEL SANTOS CORREA (ADVOGADO)  ANA CLAUDIA JUNQUEIRA VIEIRA (ADVOGADO)  RUAN DUARTE CARRIJO (ADVOGADO)  ADRIANE DE MENDONCA DELFINO BIASI (ADVOGADO)  MARDEN DE SOUSA SILVA JUNIOR (ADVOGADO)  THIAGO DE SOUZA CORDEIRO (ADVOGADO)  DYENNES ARAUJO OLIVEIRA (ADVOGADO)  MARIA APARECIDA TEIXEIRA MENDES (ADVOGADO)  DOUGLAS RODRIGUES DE PAULA (ADVOGADO)  ANA CAROLINA FREITAS MARQUES (ADVOGADO)  ROBERTO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO)  LORENA CAMILO DOS SANTOS (ADVOGADO)  ROMULO VIEIRA MUNDIM (ADVOGADO)  CLESIO WINDSON DA CUNHA JUNIOR (ADVOGADO)  BRUNO FRANQUEIRO ASSIS (ADVOGADO)  LISABETTE DO CARMO MARTINS FERREIRA (ADVOGADO)  LORENNA FERNANDES CARNEIRO (ADVOGADO)  LUCIANA ALVES BARBOSA PANIAGO (ADVOGADO)  JEAN FELIPE DA COSTA MORAIS (ADVOGADO)  PAULINE MARIA GOMES CASTRO ALVES (ADVOGADO)  PEDRO NEVES ARRUDA (ADVOGADO)  MARIANNE CRISTINA FERREIRA (ADVOGADO)  BRUNNA MELAZZO FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO)</p>
UNIPROX TECNOLOGIA E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA CAROLINA TOMAZ TUCCI (ADVOGADO)
CERAMFIX INDUSTRIA COMERCIO DE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LARISSA TUANY SCHMITT (ADVOGADO)
INFIBRA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTO GREJO (ADVOGADO)
EMBRAMACO - EMPRESA BRASILEIRA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAOLTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JHONATA WILLIAN RODRIGUES DA SILVA (ADVOGADO)
VANIA CORREA COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO JUNIOR DOS REIS SILVA (ADVOGADO)
SAULO CORREA COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO JUNIOR DOS REIS SILVA (ADVOGADO)
SASAZAKI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO ROGERIO LANNIG (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA KARINE SOARES CABRAL (ADVOGADO)
CERAMICA CRISTOFOLETTI LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE SOCOLOWSKI (ADVOGADO)
ELENIRCE EMILIA DA COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO JUNIOR DOS REIS SILVA (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)
SOLAR MINAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	FABIANA PEREIRA CORREA (ADVOGADO) EVANILDES APARECIDA SERAFINI (ADVOGADO) CLAUDIA TASSOTTI KRAUSS (ADVOGADO)
ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROGERIO ANDRADE MIRANDA (ADVOGADO)
WEDER MANTUANI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO) JOEL DE PAULA PEREIRA VIEIRA (ADVOGADO)
TIAGO SEBASTIAO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO) JOEL DE PAULA PEREIRA VIEIRA (ADVOGADO)
TATIANA MICAEL CARVALHO SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO) JOEL DE PAULA PEREIRA VIEIRA (ADVOGADO)
SHAENE REIS BARROS DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO) JOEL DE PAULA PEREIRA VIEIRA (ADVOGADO)
RAFAEL SIRIACO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO) JOEL DE PAULA PEREIRA VIEIRA (ADVOGADO)
PAULO RICARDO DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO) JOEL DE PAULA PEREIRA VIEIRA (ADVOGADO)
OSVALDO PISQUEDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO) JOEL DE PAULA PEREIRA VIEIRA (ADVOGADO)
LUCAS DE ABREU FINOTI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO) JOEL DE PAULA PEREIRA VIEIRA (ADVOGADO)
LAIS RIGOTTI RABELLO PINTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO) JOEL DE PAULA PEREIRA VIEIRA (ADVOGADO)
JULIANO FRANCISCO PIMENTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO) JOEL DE PAULA PEREIRA VIEIRA (ADVOGADO)
JOAO MARCOS FERNANDES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO) JOEL DE PAULA PEREIRA VIEIRA (ADVOGADO)
HAMILTON VENANCIO CARDOSO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO) JOEL DE PAULA PEREIRA VIEIRA (ADVOGADO)
GLENIA MARIA GRANDE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO) JOEL DE PAULA PEREIRA VIEIRA (ADVOGADO)
FELIPE COUTO BOTELHO (TERCEIRO INTERESSADO)	

	RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO) JOEL DE PAULA PEREIRA VIEIRA (ADVOGADO)
EDSON BISSONI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO) JOEL DE PAULA PEREIRA VIEIRA (ADVOGADO)
CLAUDEMIR CARIOCA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO) JOEL DE PAULA PEREIRA VIEIRA (ADVOGADO)
APARECIDA MENDES NEVES CARMO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO) JOEL DE PAULA PEREIRA VIEIRA (ADVOGADO)
ANISIO DA PAIXAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO) JOEL DE PAULA PEREIRA VIEIRA (ADVOGADO)
ANDRE VITOR LEOPOLDINO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO) JOEL DE PAULA PEREIRA VIEIRA (ADVOGADO)
ADRIANA MARTA PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOEL DE PAULA PEREIRA VIEIRA (ADVOGADO) RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO)
CERAMICA RAMOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARINA MOISES MENDONCA (ADVOGADO)
CERAMICA VILLAGRES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO ROBERTO DEMARCHI (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA RITA SOBRAL GUZZO (ADVOGADO)
ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE VARGINHA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	

**Documentos**

<b>Id.</b>	<b>Data da Assinatura</b>	<b>Documento</b>	<b>Tipo</b>
9669635074	30/11/2022 20:27	<a href="#">2º Aditivo ao PRJ CASA AUXILIADORA</a>	Plano



**SEGUNDO ADITIVO**  
**AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



**MARCELO CORRÊA COSTA E CIA LTDA.**  
**CNPJ 21.254.7235/0001-11**





**SEGUNDO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELA EMPRESA MARCELO CORRÊA COSTA E CIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**MARCELO CORRÊA COSTA E CIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 21.254.7235/0001-11, com sede em Varginha/MG, na Av. Airton Senna da Silva, n. 100, Bairro Resende, CEP.: 37.062-850, doravante denominada simplesmente **Recuperanda, Empresa** ou **Casa Auxiliadora**, nos autos do processo de recuperação judicial nº 5003318-52.2022.8.13.0707, em curso perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Varginha/MG, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/2005, e com intuito de conferir maior efetividade e agilidade à Recuperação Judicial, vem apresentar este **SEGUNDO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRJ**, nos termos e condições a seguir:

**A)** No item 5. **RESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA** fica alterado o item (viii) para constar a possibilidade de venda parcial ou total do ativo, após aprovação da Assembleia Geral de Credores, pelo mesmo quórum de aprovação do Plano, e, por valor igual e/ou superior a avaliação judicial, conferindo segurança aos credores e ao eventual adquirente, assim o item passa a vigorar com a seguinte redação:

No intuito de viabilizar o cumprimento integral deste PRJ, a Recuperanda poderá realizar quaisquer operações societárias, conforme prevê o artigo 50 da LRF e que serão submetidas à apreciação e autorização do Juízo Recuperacional, quais sejam:

- (i) cisão, incorporação, fusão e transformação da sociedade empresária;
- (ii) venda parcial ou total das cotas de capital;
- (iii) modificação do objeto social da Recuperanda, bem como qualquer outra alteração nos seus atos constitutivos, respeitadas as regras e normas de direito societário vigentes à época da operação;
- (iv) alteração do regime tributário;
- (v) criação de Unidades Produtivas Isoladas (UPI's);





- (vi) criação de subsidiária integral;
- (vii) trespasse ou arrendamento de estabelecimento;
- (viii) venda parcial ou total do ativo, após aprovação da Assembleia Geral de Credores, pelo mesmo quórum de aprovação do Plano, e, por valor igual e/ou superior a avaliação judicial, conferindo segurança aos credores e ao eventual adquirente.

**B)** No item **6.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES**, fica excluída a Classe de CRÉDITOS COM GARANTIA REAL e alterada a forma e os prazos de pagamento de todas as Classes, excluindo, integralmente, o deságio ofertado. Assim, o item **6.2** passa a vigorar com a seguinte redação:

## **6.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES**

Na hipótese de autorização pela Assembleia Geral de Credores e da efetiva venda total do imóvel descrito no ID 9472952976 e avaliado judicialmente (ID 9569227715), o saldo do recebimento, fruto da alienação, será prioritariamente utilizado para quitar imediatamente os créditos dos credores, a iniciar-se o pagamento após o recebimento em caixa do valor da alienação.

### **6.2.1 CRÉDITOS TRABALHISTAS**

Os Credores Trabalhistas serão pagos de acordo com o artigo 54 da LRF<sup>1</sup>, em até 03 (três) meses após a Data de Homologação, o mesmo prazo se aplicará a partir do trânsito em julgado de decisões homologatórias de habilitações e/ou majorações de créditos que ocorrerem durante a elaboração do quadro geral de credores, no qual receberão o valor de seus respectivos créditos listados na relação de credores apresentada pela Recuperanda e/ou pelo Administrador Judicial, consoante dispõe o artigo 7º, parágrafo 2º da LRF, seguindo os critérios abaixo:

---

<sup>1</sup> Artigo 54: O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento [...]





**Proposta de pagamento:** os Créditos Trabalhistas serão pagos na integralidade de seu valor nominal em até 03 (três) meses após a Data de Homologação do Plano de Recuperação, conforme a lei.

### **6.2.2 CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS**

Os créditos quirografários serão pagos na integralidade de seu valor nominal, da seguinte maneira:

**Início dos pagamentos:** primeira parcela em até 03 (três) meses a partir da Data de Publicação da Homologação do PRJ. O mesmo prazo se aplicará a partir do trânsito em julgado de decisões homologatórias de habilitações e/ou majorações de créditos que ocorrerem durante a elaboração do quadro geral de credores.

**Amortização:** pagamento em 08 (oito) parcelas, de forma proporcional, dividindo o valor das parcelas proporcionalmente ao saldo devedor individual de cada credor perante o total devido no momento de cada pagamento, sendo a primeira parcela correspondente a 30% (trinta por cento) do total do crédito atualizado e as demais proporcionais a 10% (dez por cento).

### **6.2.3 CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO ESPECIAL (MEE E EPP)**

Os créditos com privilégio especial (MEE e EPP) serão pagos na integralidade de seu valor nominal, em até 03 (três) meses a partir da Data de Publicação da Homologação do PRJ. O mesmo prazo se aplicará a partir do trânsito em julgado de decisões homologatórias de habilitações e/ou majorações de créditos que ocorrerem durante a elaboração do quadro geral de credores.

### **6.2.4 CORREÇÃO MONETÁRIA**

Todos os Créditos serão atualizados e remunerados pela Taxa Selic, que começarão a incidir a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial ou a partir do trânsito em julgado da decisão homologatória da habilitação e/ou impugnação de crédito no quadro geral de credores. A atualização monetária será







quitada juntamente com os pagamentos do principal, sendo aplicados sobre o valor de cada parcela, pelo sistema de juros compostos. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los. Abaixo o quadro com a estimativa de pagamento das parcelas:

**QUADRO DE PROJEÇÃO USOS X FONTES - NOVO FLUXO DE PAGAMENTO PRJ**

Fluxo de Fontes (venda do imóvel)				Quadro de Usos - Amortização contra Fluxo de Fontes					Caixa
Data	Parcela	Prazo	Valor (R\$)	Tributos	Classe I	Extra Conc.	Classe III	Classe IV	Contingente
fev/23	entrada	70 dias após autorizar a venda da UPI	2.000.000,00	475.007,57	276.779,69	388.455,73	825.938,24	14.552,59	19.266,19
fev/24	1	12 meses	1.200.000,00	304.080,12		229.116,28	487.149,20		198.920,59
ago/24	2	18 meses	700.000,00	303.007,45		163.354,80	347.326,51		85.231,83
fev/25	3	24 meses	700.000,00	217.757,47		155.586,85	330.810,24		81.077,27
ago/25	4	30 meses	700.000,00	133.580,16		147.818,91	314.293,97		185.384,23
fev/26	5	36 meses	700.000,00	134.270,50		140.050,97	297.777,70		313.285,06
ago/26	6	42 meses	700.000,00			132.283,03	281.261,43		599.740,60
fev/27	7	48 meses	700.000,00			124.515,09	264.745,16		910.480,35
ago/27	8	54 meses	800.000,00						1.710.480,35
fev/28	9	60 meses	800.000,00						2.510.480,35
<b>Total</b>			<b>9.000.000,00</b>	<b>1.567.703,27</b>	<b>276.779,69</b>	<b>1.481.181,67</b>	<b>3.149.302,44</b>	<b>14.552,59</b>	<b>2.510.480,35</b>

### 6.3 PROPOSTA PELO PAGAMENTO AOS CREDORES FINANCIADORES

Os credores fornecedores, prestadores de serviços, financeiros e outros detentores de Créditos, Quirografários e Créditos ME e EPP, que concederem, em condições competitivas, novos fornecimentos e/ou novos serviços e/ou novas linhas de crédito, após a data de publicação da homologação do PRJ ou por decisão judicial, desde que as condições sejam acordadas entre as partes, serão pagos de acordo com a capacidade de geração de caixa da Recuperanda e as condições de mercado, em termos a serem ajustados contratualmente com cada credor, sem prejuízo, contudo, do exato cumprimento das propostas contidas na cláusula 6, àqueles que não fornecerem novas mercadorias, serviços e créditos novos.

### 6.4 CRÉDITOS COM GARANTIA REAL E EM MOEDA ESTRANGEIRA

Na presente data não há créditos com garantia real e em moeda estrangeira sujeitos à recuperação judicial.





Na hipótese de serem reconhecidos tais créditos, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, seja na lista de credores do Administrador Judicial ou outra que vier a substituí-la, os créditos em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito e serão liquidados, observado o disposto neste Plano, em conformidade com o artigo 50, § 2º da LRF.

Os créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por Euro, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, no dia Útil anterior à data em que a conversão de moeda é necessária, nos termos deste Plano.

#### **6.5 RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES**

Em atendimento ao artigo 53 § I da LRF, observa-se abaixo o resumo das propostas de pagamento aos credores contidas nas cláusulas 6.2.1, 6.2.2 anteriores.

##### **Credores Trabalhistas:**

- Pagamento no importe de 100% (cem por cento)
- Prazo: em até 03 (três) meses, após a Data de Publicação da Homologação do PRJ.
- Atualização monetária: SELIC

##### **Credores Quirografários:**

- Pagamento no importe de 100% (cem por cento)
- Prazo para Pagamento: Primeira parcela em até 03 (três) meses, após a Data de Publicação da Homologação do PRJ.
- Forma de Pagamento: 08 (oito) parcelas, sendo a primeira correspondente a 30% (trinta por cento) do total do crédito atualizado e as demais proporcionais a 10% (dez por cento).
- Atualização monetária: SELIC





**Credores com Privilégio Especial (ME e EPP):**

- Pagamento no importe de 100% (cem por cento)
- Prazo: em até 03 (três) meses, após a Data de Publicação da Homologação do PRJ.
- Atualização monetária: SELIC

**C)** No item **9. MODIFICATIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, fica excluída a possibilidade de alterações após a homologação do Plano, assim o item passa a vigorar com a seguinte redação:

Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao Plano de Recuperação Judicial podem ser propostas pela Recuperanda até a sua Homologação, desde que (i) tais aditamentos, emendas, alterações ou modificações sejam submetidas à votação da AGC convocada para tal fim; e (ii) sejam aprovadas pelo quórum mínimo da LRF.

**As demais cláusulas, itens e subitens previstos no Plano de Recuperação Judicial apresentado originalmente permanecem inalteradas.**

Varginha/MG, 30 de novembro de 2022.

**MARCELO CORREA COSTA & CIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

